

## VOTO COMPLEMENTAR

Cuidam os autos de tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de auditoria realizada nas obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu, em Guarulhos/SP, objeto do Contrato 39/1999, celebrado entre o Município e a Construtora OAS Ltda., no valor inicial de R\$ 78.143.106,71 (Junho/1999).

2. Quando da primeira inclusão em pauta para julgamento dos presentes recursos, o E. Min. Walton Alencar Rodrigues pediu vista do processo para melhor conhecê-lo. Assim, apresenta neste momento Voto Revisor, cuja divergência está limitada à questão da prescrição da pretensão punitiva pelo TCU.

3. Com relação ao assunto, verifico que a matéria foi objeto de incidente de uniformização de jurisprudência, por ocasião da apreciação do processo TC 030.926/2016-0, o qual culminou com a expedição do Acórdão 1.441/2016-Plenário, vazado nos seguintes termos:

*“9.1. deixar assente que:*

*9.1.1. a pretensão punitiva do Tribunal de Contas da União subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil;*

*9.1.2. a prescrição a que se refere o subitem anterior é contada a partir da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil;*

*9.1.3. o ato que ordenar a citação, a audiência ou oitiva da parte interrompe a prescrição de que trata o subitem 9.1.1, nos termos do art. 202, inciso I, do Código Civil;*

*9.1.4. a prescrição interrompida recomeça a correr da data em que for ordenada a citação, a audiência ou oitiva da parte, nos termos do art. 202, parágrafo único, parte inicial, do Código Civil;*

*9.1.5. haverá a suspensão da prescrição toda vez que o responsável apresentar elementos adicionais de defesa, ou mesmo quando forem necessárias diligências causadas por conta de algum fato novo trazido pelos jurisdicionados, não suficientemente documentado nas manifestações processuais, sendo que a paralisação da contagem do prazo ocorrerá no período compreendido entre a juntada dos elementos adicionais de defesa ou da peça contendo o fato novo e a análise dos referidos elementos ou da resposta da diligência, nos termos do art. 160, §2º, do Regimento Interno;*

*9.1.6. a ocorrência desta espécie de prescrição será aferida, independentemente de alegação da parte, em cada processo no qual haja intenção de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992;*

*9.1.7. o entendimento consubstanciado nos subitens anteriores será aplicado, de imediato, aos processos novos (autuados a partir desta data) bem como àqueles pendentes de decisão de mérito ou de apreciação de recurso por este Tribunal;*

*9.2. determinar à Secretaria-Geral Adjunta de Tecnologia da Informação que adote as providências necessárias para que seja desenvolvida, no sistema e-TCU, funcionalidade para o controle da interrupção e suspensões de prazo prescricional de que trata este acórdão;*

*9.3. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Jurisprudência, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno”.*

4. Nesse cenário, passo a apreciar os fatos tratados no presente feito à luz do entendimento esposado na mencionada deliberação.

5. As irregularidades imputadas aos responsáveis e a notificação dos referidos gestores para apresentassem defesa ocorreram nos períodos listados na tabela a seguir:

| <b>Responsáveis</b>                                                                           | <b>Irregularidade/Conduta</b>                                                                                                                                  | <b>Data dos fatos</b> | <b>Data do ato que ordenou a citação</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------|
| Sr. Douglas Leandrini, ex-Diretor de Obras de Guarulhos, e Construtora OAS Ltda.              | Débitos relativos às medições 4ª Parcial até 14ª Parcial, decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 39/1999                                | 2000                  | mar/2007                                 |
| Sr. Kimei Kunyoshi, ex-Secretário de Obras de Guarulhos, e Construtora OAS Ltda.              | Débitos relativos às medições 10ª Parcial até 14ª Parcial, decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 39/1999                               | 2000                  | mar/2007                                 |
| Sr. Artur Pereira Cunha, ex-Secretário de Obras de Guarulhos, e Construtora OAS Ltda.         | Débitos relativos às medições 1ª Taboão a 3ª Taboão e da 20ª Parcial a 42ª Complementar, decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 39/1999 | 2001/2005             | mar/2007                                 |
| Sr. Nelson Rodrigues Pandeló, ex-Diretor de Obras de Guarulhos, e Construtora OAS Ltda.       | Débitos relativos às medições 2ª Taboão e 3ª Taboão, decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 39/1999                                     | 2001                  | mar/2007                                 |
| Sr. Jorge Luiz Castelo de Carvalho, ex-Diretor de Obras de Guarulhos, e Construtora OAS Ltda. | Débitos relativos às medições 20ª Parcial até 42ª Complementar, decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 39/1999                          | 2001/2005             | mar/2007                                 |
| Douglas Leandrini, então Diretor de Obras                                                     | Aceitar indevidamente alterações de projetos e especificações, de maneira informal e atestar boletins de medição com serviços não previstos no contrato        | 1999/2000             | mar/2007                                 |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |          |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| Jorge Luiz Castelo de Carvalho, então Diretor de Obras        | Aceitar indevidamente alterações de projetos e especificações, de maneira informal e atestar boletins de medição com serviços não previstos no contrato                                                                                                                                                                                                            | 2001/2005 | mar/2007 |
| Roberto Yoshiharu Nisic, então engenheiro fiscal              | Aceitar indevidamente alterações de projetos e especificações, de maneira informal e atestar boletins de medição com serviços não previstos no contrato                                                                                                                                                                                                            | 2001/2005 | mar/2007 |
| Valdir Antonucci Minto, então engenheiro fiscal               | Aceitar indevidamente alterações de projetos e especificações, de maneira informal e atestar boletins de medição com serviços não previstos no contrato                                                                                                                                                                                                            | 2001/2005 | mar/2007 |
| Alexandre Lobo de Almeida, então engenheiro fiscal            | Aceitar indevidamente alterações de projetos e especificações, de maneira informal e atestar boletins de medição com serviços não previstos no contrato                                                                                                                                                                                                            | 2001/2005 | mar/2007 |
| Artur Pereira Cunha, ex-Secretário de Obras de Guarulhos      | Aceitar o descumprimento do cronograma físico sem a formalização de justificativa, em desacordo com o art. 8º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;                                                                                                                                                                                                                 | 1999/2003 | mar/2007 |
| Carlos Eduardo Corsini, então membro da Comissão de Licitação | Admitir proposta de empresa licitante com distorções nos preços unitários de até 785% em relação ao preço de mercado, sem qualquer questionamento, em desacordo com o art. 43, IV, da Lei de Licitações e o item 3.2.4.1 do Edital, e deixando de chamar atenção para futuros termos aditivos que modificassem os quantitativos de serviços inicialmente previstos | 1998/1999 | mar/2007 |

|                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| Fernando Antonio Duarte Leme, então membro da Comissão de Licitação                                          | Admitir proposta de empresa licitante com distorções nos preços unitários de até 785% em relação ao preço de mercado, sem qualquer questionamento, em desacordo com o art. 43, IV, da Lei de Licitações e o item 3.2.4.1 do Edital, e deixando de chamar atenção para futuros termos aditivos que modificassem os quantitativos de serviços inicialmente previstos | 1998/1999 | mar/2007 |
| Jovino Cândido da Silva, ex-Prefeito do Município de Guarulhos                                               | Autorizar e/ou homologar a abertura da licitação sem previsão orçamentária suficiente para arcar com o custo da obra no exercício vigente, em desacordo com o art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/1993                                                                                                                                                                 | mai/1998  | mar/2007 |
| Airton Tadeu de Barros Rabello, então Secretário de Obras de Guarulhos e Presidente da Comissão de Licitação | Autorizar e/ou homologar a abertura da licitação sem previsão orçamentária suficiente para arcar com o custo da obra no exercício vigente, em desacordo com o art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/1993                                                                                                                                                                 | mai/1998  | mar/2007 |
| Airton Tadeu de Barros Rabello, Secretário de Obras de Guarulhos de 1/1/1997 a 19/9/1998,                    | Dar início e/ou prosseguimento à execução da obra sem obter as licenças ambientais pertinentes                                                                                                                                                                                                                                                                     | jul/1999  | mar/2007 |
| Artur Pereira Cunha, Secretário de Obras de Guarulhos desde 1/1/2001                                         | Dar início e/ou prosseguimento à execução da obra sem obter as licenças ambientais pertinentes                                                                                                                                                                                                                                                                     | jul/1999  | mar/2007 |
| Sueli Vieira da Costa, Secretária de Obras de Guarulhos de 7/10/1998 a 8/1/2000                              | Dar início e/ou prosseguimento à execução da obra sem obter as licenças ambientais pertinentes                                                                                                                                                                                                                                                                     | jul/1999  | mar/2007 |

|                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Vânia Moura Ribeiro, Secretária de Obras de Guarulhos de 10/1/2000 a 11/7/2000 | Dar início e/ou prosseguimento à execução da obra sem obter as licenças ambientais pertinentes                                                                                                                                                                         | jul/1999 | mar/2007 |
| Kimei Kunyoushi, Secretário de Obras de Guarulhos de 11/07/2000 a 31/12/2000   | Dar início e/ou prosseguimento à execução da obra sem obter as licenças ambientais pertinentes                                                                                                                                                                         | jul/1999 | mar/2007 |
| Sueli Vieira da Costa, ex-Secretária de Obras do município de Guarulhos        | Ter autorizado a modificação do Contrato 39/1999, celebrado entre o Município de Guarulhos/SP e a Construtora OAS Ltda, por alterações de serviços e de quantitativos, o que prejudicou o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e deu origem a um superfaturamento. | dez/1999 | out/2010 |

6. Do exposto, verifico que todos os responsáveis, à exceção da Sra. Sueli Vieira da Costa, no que se refere à última ocorrência, foram ouvidos em audiência ou citação antes do transcurso do prazo decenal estabelecido no Código Civil, contado a partir da ocorrência dos fatos. No caso da aludida responsável, considerando a regra de direito intertemporal estabelecida no art. 2.028 do Código Civil, que assim dispõe: *"serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada"*.

7. Assim, tendo transcorrido menos de três anos da ocorrência dos atos irregulares até a entrada em vigor do novo código, ou seja, menos da metade do prazo prescricional de vinte anos previsto no código anterior, o termo inicial deve ser 11/1/2003, de forma que a pretensão punitiva desta Corte prescreveria em 11/1/2013. Como o ato que ordenou a citação da responsável ocorreu em outubro de 2010, conclui-se que também não houve a prescrição da pretensão punitiva com relação à Sra. Sueli Vieira da Costa.

8. Nesse cenário, diante dos fatos narrados no processo e da culpabilidade dos gestores e da empresa contratada, considerando a análise proferida nos itens 77, 103 a 109 do meu voto julgo adequado aplicar as seguintes sanções aos responsáveis:

| <b>Responsáveis</b>                                                                                          | <b>Medida Processual</b> | <b>Irregularidades</b>                                                                         | <b>Multa</b> | <b>Fundamento</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|
| Airton Tadeu de Barros Rabello, então Secretário de Obras de Guarulhos e Presidente da Comissão de Licitação | Audiência                | Dar início e/ou prosseguimento à execução da obra sem obter as licenças ambientais pertinentes | 5.000,00     | art. 58, II       |

|                                                            |           |                                                                                                                                                                |            |             |
|------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| Alexandre Lobo de Almeida,<br>então engenheiro fiscal      | Audiência | Aceitar indevidamente alterações de projetos e especificações, de maneira informal e atestar boletins de medição com serviços não previstos no contrato        | 10.000,00  | art. 58, II |
| Artur Pereira Cunha, ex-Secretário de Obras de Guarulhos   | Citação   | Débitos relativos às medições 1ª Taboão a 3ª Taboão e da 20ª Parcial a 42ª Complementar, decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 39/1999 | 200.000,00 | art. 57     |
| Douglas Leandrini, então engenheiro fiscal                 | Citação   | Débitos relativos às medições 4ª Parcial até 14ª Parcial, decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 39/1999                                | 25.000,00  | art. 57     |
|                                                            | Audiência | Aceitar indevidamente alterações de projetos e especificações, de maneira informal e atestar boletins de medição com serviços não previstos no contrato        | 10.000,00  | art. 58, II |
| Jorge Luiz Castelo de Carvalho,<br>então engenheiro fiscal | Citação   | Débitos relativos às medições 20ª Parcial até 42ª Complementar, decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 39/1999                          | 140.000,00 | art. 57     |
|                                                            | Audiência | Aceitar indevidamente alterações de projetos e especificações, de maneira informal e atestar boletins de medição com serviços não previstos no                 | 10.000,00  | art. 58, II |

|                                                                              |         |                                                                                                                                                                 |            |         |
|------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
|                                                                              |         | contrato                                                                                                                                                        |            |         |
| Kimei Kunyoushi, Secretário de Obras de Guarulhos de 11/07/2000 a 31/12/2000 | Citação | Débitos relativos às medições 10ª Parcial até 14ª Parcial, decorrentes de desequilíbrio econômico- financeiro no Contrato 39/1999                               | 35.000,00  | art. 57 |
| OAS                                                                          | Citação | Débitos relativos às medições 4ª Parcial até 14ª Parcial, decorrentes de desequilíbrio econômico- financeiro no Contrato 39/1999                                | 25.000,00  | art. 57 |
|                                                                              | Citação | Débitos relativos às medições 20ª Parcial até 42ª Complementar, decorrentes de desequilíbrio econômico- financeiro no Contrato 39/1999                          | 140.000,00 | art. 57 |
|                                                                              | Citação | Débitos relativos às medições 1ª Taboão a 3ª Taboão e da 20ª Parcial a 42ª Complementar, decorrentes de desequilíbrio econômico- financeiro no Contrato 39/1999 | 200.000,00 | art. 57 |
|                                                                              | Citação | Débitos relativos às medições 10ª Parcial até 14ª Parcial, decorrentes de desequilíbrio econômico- financeiro no Contrato 39/1999                               | 35.000,00  | art. 57 |
|                                                                              | Citação | Débitos relativos às medições 2ª Taboão e 3ª Taboão, decorrentes de desequilíbrio econômico- financeiro no Contrato 39/1999                                     | 60.000,00  | Art. 57 |

|                                                                                         |           |                                                                                                                                                         |           |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|
| Roberto Yoshiharu Nisie, então engenheiro fiscal                                        | Audiência | Aceitar indevidamente alterações de projetos e especificações, de maneira informal e atestar boletins de medição com serviços não previstos no contrato | 10.000,00 | art. 58, II |
| Sr. Nelson Rodrigues Pandeló, ex-Diretor de Obras de Guarulhos, e Construtora OAS Ltda. | Citação   | Débitos relativos às medições 2ª Taboão e 3ª Taboão, decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 39/1999                              | 60.000,00 | Art. 57     |
| Sueli Vieira da Costa, Secretária de Obras de Guarulhos de 7/10/1998 a 8/1/2000         | Audiência | Dar início e/ou prosseguimento à execução da obra sem obter as licenças ambientais pertinentes                                                          | 5.000,00  | art. 58, II |
| Valdir Antonucci Minto, então engenheiro fiscal                                         | Audiência | Aceitar indevidamente alterações de projetos e especificações, de maneira informal e atestar boletins de medição com serviços não previstos no contrato | 10.000,00 | art. 58, II |

9. Ante todo o exposto, evoluindo o entendimento anterior quanto à prescrição da pretensão punitiva, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de julho de 2016.

BENJAMIN ZYMLER  
Relator